

Dispensa da revisão prévia do projeto de execução em projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus

18 Dezembro 2024

Foi, hoje, publicado o **Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro**, que **introduz uma medida importante para a execução de obras públicas financiadas ou cofinanciadas por fundos europeus**, incluindo projetos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Dispensa da revisão prévia de projetos de execução de obras públicas

A entidade adjudicante poderá, fundamentadamente e assumindo a responsabilidade, dispensar a revisão prévia obrigatória dos projetos de execução, conforme previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Essa decisão deve ser justificada com base no risco de:

- Não conclusão da empreitada dentro do prazo estipulado;
- Perda de financiamento com recurso a fundos europeus.

Fundamentação obrigatória

A dispensa deve estar **devidamente fundamentada** na decisão de contratar e **ser referenciada nas peças do procedimento** de formação do contrato de empreitada de obras públicas.

Aplicação a situações transitórias

O diploma também se aplica a casos em que já tenha sido celebrado um contrato de revisão prévia do projeto de execução e em que a referida revisão ainda não tenha sido concluída até a entrada em vigor do presente Decreto-Lei.

Esta medida pretende **garantir maior flexibilidade na execução de projetos com recurso a fundos europeus, designadamente ao PRR**, conciliando o cumprimento dos prazos exigentes do mesmo que, muitas vezes, se revela incompatível com uma execução atempada dos referidos projetos.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do texto integral do [Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro](#).

2

Este News Flash foi preparado pela equipa de Direito Público.

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG e de Direito Público

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt